



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n. 174/2015.  
Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 141/2012 – Código de Vigilância à Saúde - fl. 1

## LEI COMPLEMENTAR N. 174

Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 56 da Lei Complementar n. 141/2012, que “*Institui o Código de Vigilância à Saúde do Município de Poços de Caldas e dá outras providências*”.

A Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto nos Arts. 124 a 135 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinados com a legislação federal pertinente, o Art. 56 da Lei Complementar n. 141, de 26.10.2012, que “*Institui o Código de Vigilância à Saúde do Município de Poços de Caldas e dá outras providências*”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ (...)

*Art. 56. As ações de saúde da criança e do adolescente terão como objetivo a redução das taxas de morbimortalidade, incluindo obrigatoriamente:*

(...)

*XII. A promoção de ações individuais e coletivas voltadas à saúde da criança e do adolescente, assistindo-os, integralmente, capacitando serviços e pessoal de saúde, articulados com escolas e a comunidade, através de materiais pedagógicos no meio educacional, compreendendo:*

(...)

*b) ações integradas com a área de educação, visando garantir à população acesso à informação e às ações educativas relativas às morbidades prevalentes e à triagem auditiva e oftalmológica preventiva. (NR)*

(...)

*XXI. garantir o direito à saúde preventiva dos recém-nascidos, mediante a realização dos testes da linguinha, do pezinho e do coraçãozinho, como meio de detectar e identificar alterações no frênulo, o hipotireoidismo congênito, doenças metabólicas e doenças que afetam o sangue, bem como detectar e prevenir problemas cardíacos (AC)”.*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 5 de dezembro de 2015.

**Vereadora Regina Maria Cioffi Batagini  
PRESIDENTE**

Processado n. 122/2015  
Publicada no Jornal da Cidade em 08/12/2015